



PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em consonância com o “Dia Mundial do AVC”, celebrado em 29 de outubro, e com o “Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral”, instituído pela Lei Federal nº 14.885, de 2024.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC:

I - promover a conscientização da população acerca das causas, dos fatores de risco, dos sinais de alerta e das consequências do Acidente Vascular Cerebral - AVC;

II - incentivar o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas do AVC, com vistas à adoção imediata de medidas de socorro;

III - difundir método simplificado de identificação rápida dos sinais de alerta do AVC, amplamente utilizado pelos serviços de urgência;

IV - estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como medida de prevenção do AVC;

V - promover ações de educação em saúde em escolas, unidades de saúde, ambientes de trabalho e espaços públicos;

VI - incentivar a capacitação de profissionais de saúde, educadores e agentes comunitários para o reconhecimento dos fatores de risco e dos sinais de alerta do AVC;



VII - estimular a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e à reabilitação de pessoas acometidas pelo AVC;

VIII - combater o estigma e promover a inclusão social de pessoas com sequelas decorrentes do AVC.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações de:

I - campanhas de comunicação social;

II - distribuição de material informativo;

III - realização de palestras, seminários e demais eventos educativos;

IV - orientação preventiva sobre fatores de risco cardiovascular;

V - atividades comunitárias voltadas à promoção da saúde;

VI - articulação com os serviços de urgência e emergência para divulgação de informações sobre atendimento ao AVC.

§1º - As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes.

§2º - O Poder Executivo poderá incentivar a participação de entidades da sociedade civil organizada nas ações da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2026.


Bartô Filho
Vereador



JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em consonância com o Dia Mundial do AVC, 29 de outubro e com o Dia Nacional de Prevenção ao AVC, instituído pela Lei Federal nº 14.885/2024.

O Acidente Vascular Cerebral figura entre as principais causas de morte e incapacidade no Brasil e no mundo, representando grave problema de saúde pública, com elevado impacto social, econômico e humano. Além da mortalidade significativa, o AVC é responsável por expressivo número de pessoas com sequelas permanentes, exigindo reabilitação prolongada e gerando repercussões diretas na vida familiar, na produtividade laboral e na rede pública de saúde.

O dado técnico mais relevante, sob o ponto de vista estratégico, é que parcela significativa dos casos de AVC pode ser prevenida mediante o controle de fatores de risco modificáveis, tais como hipertensão arterial, diabetes, sedentarismo, tabagismo, obesidade e dislipidemias. Ademais, quando ocorre o evento, o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas e o rápido encaminhamento ao serviço de urgência são determinantes para redução da mortalidade e das sequelas.

A proposta não cria obrigações rígidas ou despesas automáticas, mas estabelece diretrizes que poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, respeitando a autonomia do Poder Executivo. Trata-se de norma de caráter autorizativo e programático, compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas públicas de saúde, nos termos da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da compatibilidade constitucional e orçamentária da iniciativa, espera-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2026.


Bartô Filho
Vereador